



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
06/01/17
Secretaria Municipal de Gestão e RH

DECRETO Nº. 021/2017

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Fundão.

O Prefeito do Município de Fundão, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia, hoje em severa recessão;

Considerando a opção do Município de não aumentar impostos e a projeção orçamentária realizada sobre cenário mais favorável, o equilíbrio das contas públicas, neste momento, passa pela necessidade premente de reduzir despesas gerais e de custeio por meio de medidas de contingenciamento, em respeito aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de constituição de grupo de trabalho especial para estudar medidas concretas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito de cada Secretaria e Autarquia, sob coordenação da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos (SEMGER) com prazos e metas estabelecidos;

Considerando que a administração anterior deixou despesas com fornecedores a serem pagas;

DECRETA:

Rua São José, 135 – Centro - Fundão – ES – CEP 29185.000
Tel. (27) 3267.1724



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 1º Fica criado o **Grupo de Trabalho de Finanças (GTF)** formado pela Procuradoria-Geral do Município (PROGER), Controladoria-Geral do Município (CONGER), Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos (SEMGH), Secretaria Municipal de Finanças e pelo Chefe do Poder Executivo para, sob a coordenação da SEMGH, apresentar plano de contenção de despesas e plano de pagamento das despesas do exercício anterior, respeitando a ordem cronológica.

§ 1º Todos os órgãos municipais deverão constituir Grupo interno para elaborar propostas de contenção de despesas, contemplando análise sobre gastos com pessoal, material de consumo, contratos de serviços em geral, investimentos e demais despesas, e apresentá-las ao GTF referido no caput deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º Fica vedada aos órgãos do Poder Executivo, até a homologação do plano de contenção de despesas definido pelo GTF referido no art. 1º, a assunção de compromissos que impliquem gastos com as seguintes despesas:

- I – diárias e passagens aéreas;
- II – celebração de novos contratos de consultoria;
- III – prestação de serviços terceirizados, ainda não adjudicados;
- IV – celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;
- V – celebração de novos contratos de aluguel de imóveis e de equipamentos;
- VI – aquisição de material permanente;
- VII – contratação de obras e instalações;
- VIII – a realização de eventos previstos no calendário oficial do Município, com despesas ao Erário que ultrapassem o gasto do exercício anterior.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185-000
Tel. (27) 3267-1724



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo para os titulares e adjuntos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em representação das respectivas Pastas

Art. 3º Ficam suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – abertura de concurso público ou de processo seletivo que implique gastos ao Poder Executivo, ressalvados aqueles já em andamento ou já autorizados pelo Prefeito Municipal;

II – criação de cargos;

III – criação, alteração ou reestruturação de quadro de pessoal que aumente a folha;

IV – criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes;

V – nomeação para cargos de provimento efetivo, salvo para serviços essenciais devidamente justificados;

VI – contratação de pessoal, salvo para serviços essenciais devidamente justificados;

VII – afastamento de servidores e agentes públicos, com ônus para o Município, a fim de participarem de cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

VIII – a realização de eventos, que não estejam previstos no calendário oficial do Município;

IX – Qualquer espécie de cedência com ônus para o Município;

X – Pagamento de comissões e gratificações, exceto as da Secretaria Municipal de saúde, Comissão de Licitação e Comissão de Pregão, ou aquelas determinadas pelo chefe do executivo municipal.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica em caso de necessidade excepcional ou urgente, plenamente justificado pelo órgão ou entidade

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185-000
Tel.: (27) 3267-1724



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

requerente a fim de subsidiar manifestação preliminar do Comitê de 2ª Instância e posterior decisão do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica contingenciado o orçamento em 20% (vinte por cento), devendo os casos excepcionais serem encaminhados para deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 6º As regras do presente Decreto não se aplicam aos recursos oriundos das operações de créditos e aplicações de demais recursos vinculados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,

em 02 de janeiro de 2017.

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Interino do Município de Fundão